



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.479/2011.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a Entidade que menciona, e dá a seguinte redação”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei 1.402/2010, autorizado conceder subvenção, para o exercício de 2011, a entidade abaixo relacionada, com o respectivo valor:

I- ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA BRASILINHA R\$12.000,00

Parágrafo único- a subvenção social de que trata a presente Lei será transferida de dotação própria, conforme aprovada na Lei Orçamentária.

Art. 2º - A entidade agraciada com a subvenção concedida terá obrigatoriamente, de prestar contas ao Poder Executivo Municipal sobre os valores recebidos, sob as penas da Lei.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Art. 4º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar por mais 90 (noventa) dias a apresentação por parte da Escola de Samba Unidos da Brasilinha da subvenção repassada referente ao exercício de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário ou incompatíveis.

Pirapetinga, 28 de fevereiro de 2011.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal

